**Documento del Banco Interamericano de Desarrollo**



**BRASIL**

**PROGRAMA DE INVERSÃO E GESTÃO EM INFRAESTRUTURA PUBLICA**

**PARA EFICIENCIA MUNICIPAL - PROGEINFRA**

**BR-L1503**

**RELATORIO de gestión ambiental y social**

**(RGAS)**

25 DE Outubro DE 2018

Este documento foi preparado por: Zachary Hurwitz e Santiago Olmos (VPS/ESG) e Karisa Ribeiro (TSP/CBR)

|  |  |
| --- | --- |
| **RELATORIO DE GESTIÓN AMBIENTAL Y SOCIAL (RGAS)** | |
| **Nome da Operação** | Programa de inversão e gestão em infraestrutura pública  para eficiência municipal - PROGEINFRA |
| **Número da Operação** | BR-L1503 |
| **1. Detalhes da Operação** | |
| **Setor do BID** | Transporte |
| **Tipo de Operação** | Programa de Crédito Global |
| **Classificação de Impacto[[1]](#footnote-1)** | B-13 (FI-2) |
| **Indicador de Risco Ambiental e Social** | Baixo |
| **Indicador del Risco de Desastres[[2]](#footnote-2)** | Baixo |
| **Mutuário** | Banco do Brasil S.A. |
| **Agência Executora** | Vários |
| **Empréstimo BID US$** | 600.000.000 |
| **Políticas/Diretrizes Pertinentes** | OP-102; OP-703 (B.2, B.4, B.7, B.10, B.11, B.13), OP-761. |
| **2. Resume Executivo** | |
| De acordo com a Política de Meio Ambiente e Observância de Salvaguardas (OP-703), o programa é classificado como uma operação B-13 (FI-II, risco moderado); portanto, a classificação ex ante dos impactos e riscos do programa não é possível. Dado que os investimentos elegíveis para financiamento ao abrigo do programa estão limitados a pavimentação e reabilitação de estradas existentes, aquisição e instalação de sistemas de máquinas, equipamentos e gestão, o programa não gera reassentamento físico ou econômico, os impactos sobre os povos indígenas ou comunidades tradicionais, nem impactos de construção associados a grandes obras civis. Pela natureza limitada das intervenções a serem financiadas, o Risco de Desastres Naturais Tipo 1 e Tipo 2 foram classificados em “Baixo.”  Espera-se que o programa tenha impactos ambientais e sociais gerenciáveis, que serão abordados por meio do Sistema de Gestão Ambiental e Social descrito neste Relatório de Gestão Socioambiental (IGAS). Os possíveis riscos ambientais e sociais do programa são: (i) impactos associados à aquisição, manuseio e descarte de materiais perigosos; e (ii) contaminação por emissões de gases, líquidos e sólidos. Esses impactos serão locais, temporários e mitigáveis ​​por meio da adoção de um Protocolo de Gerenciamento de Resíduos incluído no RCP como parte do Sistema de Gestão Ambiental e Social. Além disso, o mutuário deve garantir que cada investimento cumpra a legislação local e, se necessário, conte com uma licença de instalação concedida pela entidade ambiental e social relevante.  O RCP do programa incluirá os seguintes aspectos socioambientais que serão observados durante o período de desembolso, incluindo: (i) critérios de elegibilidade municipal; (ii) critérios de elegibilidade ambiental, social, de saúde e segurança para as intervenções do programa; e (iii) o Protocolo de Gerenciamento de Resíduos, que estará em conformidade com a legislação brasileira. Além disso, o mutuário não pode exercer qualquer das seguintes atividades relacionadas com a operação e seus subprojetos: (i) desapropriação, aquisição, ou arrendamento de bens imóveis ou melhorias; (ii) projetos que necessitem de reassentamento de famílias e atividades econômicas; (iii) projetos em territórios o terras indígenas; (iv) empreendimentos que impliquem impactos ambientais potenciais que requerem um Estudo de Impacto Ambiental (EIA / RIMA); e (v) manutenção de estradas pavimentadas com serviços como "operação buraco" ou similar, quando não há aumento de benefícios económicos futuros ou gerando aumento significativo na vida útil do bem. | |
| **3. Descrição da Operação** | |
| O Programa Eficiência Municipal busca apoiar a eficiência e melhora operacional de serviços públicos por meio de eficiência e incremento do uso de soluções inovadoras de infraestrutura sustentáveis. O objetivo principal do Programa é a melhoria da eficiência na prestação de serviços públicos em municípios brasileiros, por meio do financiamento de investimentos em infraestrutura, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e propiciando melhoria da qualidade de vida da população, além de viabilizar recursos para a implementação de políticas públicas sustentáveis ambientalmente.  Os investimentos serão destinados a instituições da administração municipal em 3 setores: (i) eficiência energética; (ii) Transporte e Mobilidade Urbana; e (iii) Água e Saneamento. O período de execução é de 05 anos e são elegíveis ao Programa municípios com população inferior a 500.000 pessoas. Os valores de repasse na operação de credito estão identificados de acordo ao porte populacional de cada município, a saber:   |  |  |  | | --- | --- | --- | | Nível | População | Teto máximo do empréstimo | | 1 | Menos de 20 mil habitantes | US$ 500.000 | | 2 | Entre 20 mil e 50 mil habitantes | US$ 2.500.000 | | 3 | Entre 50 mil e 500 mil habitantes | US$ 7.000.000 |   Os principais beneficiários são os governos municipais, que contarão com mais recursos para implantar suas políticas públicas e toda a população municipal, ao contar com melhores serviços públicos.  O Programa também contempla o fortalecimento institucional do Banco do Brasil, o incremento de metodologias de elaboração e seguimento de indicadores para o planejamento estratégico municipal; e capacitação do corpo técnico e disponibilização de recursos para a elaboração de planos e projetos.  Devido que o escopo do Programa inclui municípios em todo o Brasil, o contexto ambiental e social da Operação é variável, incluindo tantas áreas urbanas, semi-urbanas e rurais. Os critérios de elegibilidade estabelecem que são excluídas atividades que implicam em impactos em áreas protegidas e terras indígenas. | |
| **4. Impactos, Riscos e Medidas de Mitigação** | |
| **Requisitos de Avaliação[[3]](#footnote-3)**  OP-703 (Política Ambiental e Conformidade com Salvaguardas): B.3 (Pré-avaliação e Classificação), B.4 (Outros Fatores de Risco), B.5 (Requisitos de Avaliação e Planos Ambientais) e requisitos de Avaliação OP -710 (Política Operacional sobre Reassentamento Involuntário), OP-765 (Política Operacional sobre Povos Indígenas), OP-761 (Política Operacional sobre Igualdade de Gênero no Desenvolvimento) e OP-704 (Política de Gerenciamento de Riscos de Desastres Naturais) de ser aplicável. | |
| A Devida Diligência para o Programa confirmou alguns potenciais riscos e impactos de menor magnitude e incidência, como se aponta a seguir. Considerando que os investimentos a financiar se limitam à aquisição de máquinas e equipamentos e sua instalação, e porque não são elegíveis investimentos que contemplem atividades construtivas e que gerem impactos ou risco que requeiram a realização de EIA/RIMA, os impactos serão de caráter local, temporário e mitigáveis por meio da aplicação de práticas da boa engenharia, bem como por ações especificas, como segue.  Em sua maioria os possíveis impactos estarão relacionados à gestão de resíduos como (i) metal, vidro, plástico, equipamentos eletrônicos e pneus; (ii) resíduos perigosos como gases de refrigeração que podem afetas a camada de ozônio (CFC, HCFC e outros) e vapor de mercúrio contido nas lâmpadas fluorescentes e metais pesados e ácidos associados a baterias veiculares; (iii) resíduos líquidos como gasolina, óleo lubrificante e seu descarte, que podem contaminar o solo e recursos hídricos.  Os possíveis riscos ambientais e sociais do Programa se limitam a: (i) riscos ocupacionais devido ao vazamento e possibilidade de incêndio durante o manuseio, armazenamento e transporte de resíduos; (ii) risco de vazamento durante o transporte desses resíduos na ocorrência de desastre natural como inundações.  O Banco do Brasil e o BID acordaram que a gestão ambiental e social do Programa será liderada pelo Banco do Brasil em conformidade com as leis nacionais, estaduais, e municipais do Brasil e com as Políticas de Salvaguardas do BID. Um Analise de Brechas entre o Sistema de Avaliação de Riscos Ambientais e Sociais (SARAS) do Banco do Brasil e as Políticas de Salvaguardas do BID demostrou um alto grau de alinhamento sobretudo quando relacionado com as atividades a serem financiadas pelo Programa, salvo em relação à Politica OP-703 (B.10 e B.11) no que diz respeito a gestão de resíduos. O SARAS do Banco do Brasil servirá como o Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) para a presente Operação. A implementação do SARAS do Banco do Brasil, e a implementação do Protocolo de Gestão de Resíduos que foi desenvolvido para o Programa, assegurarão a conformidade com as Políticas de Salvaguardas durante a vida do empréstimo.  Em 2005 o Banco do Brasil implantou o Sistema de Avaliação de Riscos Ambientais e Sociais (SARAS), resultado de sua adesão aos Princípios do Equador, que possui um conjunto de critérios socioambientais referenciado pelos Padrões de Desempenho da *International Finance Corporation* para avaliação de projetos e investimentos. O BB também é signatário dos Princípios de Investimento Responsável (PRI) e participa do Programa brasileiro de controle de gases de efeito estufa (*GHG Protocol*).  Da aplicação do SARAS resulta uma avaliação de risco socioambiental, incrementada a partir de 2015, com a aprovação de uma Política de Responsabilidade Socioambiental, reforçando seu compromisso com a gestão de riscos socioambientais. Essa Política compreende os seguintes temas: Governança; Ética; Gestão de riscos socioambientais; Atuação junto a públicos de interesse; Promoção de desenvolvimento sustentável; e Aproveitamento de oportunidades relacionadas à sustentabilidade.  Ademais, o Banco do Brasil conta com uma Gerência de Inovação e Responsabilidade Socioambiental (GIRS) vinculada à área de Estratégia e Organização, que responde diretamente à Presidência do BB. Essa gerência é responsável pelas diretrizes de sustentabilidade ambiental e social do BB.  Para operações de credito de grande porte e tipologia específica o BB realiza diligência ambiental e social completa, de acordo às especificações da GIRS. Para operações de pequeno porte e com a tipologia de intervenção como as que integram o presente Programa, não há necessidade de análises adicionais àquelas que as intervenções devem cumprir no processo de licenciamento ambiental. Atividades de pequeno porte, de manutenção de infraestrutura ou aquisição de equipamentos usualmente só recebem Licença Prévia e de Instalação, e ao final da instalação, ocorre a emissão de Licença de Operação.  Para assegurar o cumprimento da Operação com a Política OP-703 (B.2, B.4) durante a vida do empréstimo, o Banco do Brasil deveria implementar os procedimentos aplicáveis de seu SARAS, apresentando as licenças ambientais pertinentes (Licença Previa/ LP e Licença de Instalação/LI), além de implementar as ações definidas no Regulamento Operacional do Programa. | |
| **Consultas**  OP-703 (Política Ambiental e Conformidade com Salvaguardas): B.6 (Consultas); e Requisitos de Consulta do OP-710 (Política Operacional sobre Reassentamento Involuntário), OP-765 (Política Operacional sobre Povos Indígenas), OP-761 (Política Operacional sobre Igualdade de Gênero no Desenvolvimento) e OP-704 (Política de Gerenciamento de Riscos de Desastres Naturais), se aplicável. | |
| Os Programas de Crédito Global financiados pelo BID não requerem de consultas públicas durante sua preparação. Na sua vez, o Programa vem complementar outro já em andamento – Programa Eficiência Municipal onde o BB também atua como gestor, amplamente divulgado. Essa experiência, o tipo e porte das atividades que serão financiadas pelo Programa, assim como a capilaridade da alocação de recursos (cerca de mil municípios) não aponta a necessidade de consultas públicas. Assim, a política não foi ativada. | |
| **Divulgação de Informações**  OP-703 (Política Ambiental e Conformidade com Salvaguardas): B.5 (Requisitos de Avaliação e Planos Ambientais) e Requisitos de Divulgação de Informação do OP-710 (Política Operacional sobre Reassentamento Involuntário), OP-765 (Política Operacional sobre Povos Indígenas), OP-761 (Política Operacional sobre Igualdade de Gênero no Desenvolvimento) e OP-704 (Política de Gerenciamento de Riscos de Desastres Naturais), se aplicável;  OP-102 (Política de Acesso à Informação) | |
| O Banco do Brasil e o BID procederão à divulgação dos documentos de análise e referencia socioambiental que foram elaborados na etapa de preparação do Programa. São eles: (i) análise do Sistema de Avaliação de Riscos Ambientais e Sociais (SARAS) do Banco do Brasil; (ii) Análise de brechas existentes entre a legislação brasileira em meio ambiente, recursos naturais, saúde, higiene e segurança do trabalhador, divulgação pública e licenciamento ambiental, em comparação às políticas operacionais do BID; (iii) este Relatorio de Gestão Ambiental e Social (RGAS). A publicação das licenças ambientais pertinentes (Licença Previa/ LP e Licença de Instalação/LI) corresponde ao organismo federal, estadual, ou municipal responsável por emitir elas. | |
| **Impactos e Riscos Ambientais e Sociais e Medidas de Mitigação**  OP-703 (Política Ambiental e Conformidade com Salvaguardas): B.5 (Requisitos de Avaliação e Planos Ambientais), B.8 (Impactos Transfronteiriços), B.9 (Habitats Naturais e Sítios Culturais), B.10 (Materiais Perigosos), B.11 (Prevenção e Redução da Poluição), e B.12 (Projetos em Construção)  OP-710 (Política Operacional sobre Reassentamento Involuntário)  OP-765 (Política Operacional sobre Povos Indígenas)  OP-704 (Política de Gerenciamento de Riscos de Desastres Naturais)  OP-761 (Política Operacional sobre Igualdade de Gênero no Desenvolvimento) | |
| Como já identificado neste relatório, os impactos identificados referem-se à gestão de resíduos resultantes da troca de equipamentos de iluminação, refrigeração, máquinas e equipamentos. São impactos de pequena magnitude, temporários e que podem ser evitados ou mitigados com a aplicação das leis trabalhistas de saúde e segurança do trabalhador e com a aplicação do protocolo de gestão de resíduos indicado pela análise ambiental do Programa.  A probabilidade de ocorrência desses impactos é pequena, mas deve ser tratada com as medidas propostas no Protocolo de Gestão Integrada de Resíduos criado para o Programa. De forma a endereçar os riscos associados à geração de resíduos durante a aquisição de máquinas e equipamentos, a diretriz estabelecida é que as operações para substituição de máquinas e equipamentos existentes estejam condicionadas ao atendimento das recomendações apontadas no Protocolo de Gestão de Resíduos. A partir desta condição, o município se comprometerá a adotar medidas de mitigação efetivas para reaproveitamento e disposição correta dos resíduos gerados.  O objetivo do Protocolo é orientar os clientes do Programa Eficiência Municipal do BB, apoiado pelo BID, para que adotem as melhores práticas na gestão dos resíduos gerados. O atendimento às melhores práticas tem como base a Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Resoluções CONAMA 267/2000; 340/2003 e as Normas Brasileiras NBR 10.004/2004 e 15.833/2010, além das salvaguardas socioambientais do BID (OP-703) e guias setoriais para boas práticas de gestão de resíduos.  Para assegurar o cumprimento com as Políticas de Salvaguardas do BID durante a vida do empréstimo, o BB deveria implementar o Protocolo de Gestão de Resíduos, cujas diretrizes e recomendações estão identificadas a seguir:   * As empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Município deverão contar com as autorizações, permissões, licenças e qualificações correspondentes para o tratamento do tipo de resíduo e/ou materiais/equipamentos que lhe tenha sido transferido, concedidas pelas autoridades governamentais competentes, em especial as seguintes: Alvará de funcionamento, Licença de Operação (LO ambiental), Registro no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). * Os municípios beneficiários no âmbito desta operação deveriam a cumprir integralmente com todas as recomendações dispostas na legislação nacional (Política Nacional de Resíduos Sólidos), descritas no Protocolo com a especificação de tratamento para cada tipo de resíduo: pneus, lâmpadas, pilhas e baterias automotivas, fluidos de refrigeração, eletroeletrônicos e combustíveis líquidos.   A versão final do Protocolo integrará o Regulamento Credito do Programa, RCP.  Para assegurar o cumprimento da Operação com a Política OP-703 (B.10 e B.11) durante a vida do empréstimo, o Banco do Brasil deveria implementar os procedimentos descritos no Regulamento Operacional para o Programa, sobretudo assegurar que as agencias executoras executem os procedimentos do Protocolo de Gestão de Resíduos em cada subprojeto. | |
| **Instrumentos Flexíveis de Empréstimo**  OP-703 (Política Ambiental e Conformidade com Salvaguardas): B.13 (Empréstimos de Política e Instrumentos de Empréstimos Flexíveis) | |
| A capacidade de gestão ambiental do BB está amplamente comprovada no desenvolvimento de sua carteira de crédito para o setor público e privado.  A composição do SARAS do Banco do Brasil abarca os seguintes componentes: Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA), Diretrizes de Sustentabilidade Banco do Brasil para o Crédito, Política Específica de Crédito e Risco de Crédito, Diretrizes Socioambientais para Assuntos Polêmicos (atividades não atendidas, restritas e lista de alerta), Unidade de Desenvolvimento Sustentável, Política Unificada de Gestão de Riscos (que inclui risco socioambiental). Para verificar a aplicabilidade desse sistema e seu atendimento às políticas operativas do BID, o Banco contratou análise do SARAS, cujas conclusões estão identificadas a seguir:   * O Banco do Brasil possui ferramentas adequadas para gerenciamento de riscos socioambientais em sua carteira de crédito, tais como listas de restrição, sistema de categorização, processos para monitoramento de riscos e apoio de consultorias especializadas. Esse sistema de verificação completa se aplica a operações de crédito de grande porte. Dado que as operações de crédito contidas no Programa são limitadas pelo tamanho dos municípios (de pequeno e médio porte populacional) e do investimento (limitado de acordo ao porte dos munícipios), o BB observa o cumprimento do licenciamento ambiental para cada operação de credito (LP, LI e LO). * A adoção de medidas mitigadoras de impactos ambientais previstas no Protocolo de Gestão de Resíduos garante que os projetos elegíveis atendam às salvaguardas socioambientais do BID.   Os contratos de crédito do BB trazem cláusulas de vencimento antecipado em caso de descumprimento de legislação relativa ao licenciamento ambiental, ao bioma Amazônia, crimes contra a natureza, direitos trabalhistas, discriminações de raça ou gênero, assédios moral e sexual, proveito criminoso da prostituição ou imóvel localizado em áreas de patrimônio arqueológico ou de povos e comunidades tradicionais.  Além disso, para projetos enquadrados nos Princípios do Equador e de significativo risco de natureza socioambiental, o BB inclui condicionantes socioambientais nos contratos, e realiza monitoramento periódico quando à observância destas condicionantes, cujo descumprimento pode implicar em vencimento antecipado da operação.  Os impactos esperados no programa são de pequena magnitude e temporários, estando relacionados à gestão adequada de resíduos. Para tanto, ademais de contar com a supervisão de contrato do BB, o BID elaborará um Regulamento Operacional que estabelece a elegibilidade de municípios e projetos, bem como as atividades que integram esses projetos. Fica estabelecido que nenhum projeto categoria A pode ser incluído no Programa.  Para assegurar o cumprimento da Operação com a Política OP-703 (B.13) durante a vida do empréstimo, o Banco do Brasil deveria implementar seu SARAS, além dos procedimentos descritos no Protocolo de Gestão de Resíduos e no Regulamento Operacional do Programa. | |
| **Modo de Vida e Reassentamento**  OP-710 (Política Operacional de Reassentamento Involuntário) | |
| Os critérios de elegibilidade estabelecidos para as intervenções prevista no Programa não permitem a inclusão de projetos e atividades que impliquem em reassentamento de famílias e atividades econômicas. Assim, a política não foi ativada. | |
| **Povos Indígenas**  OP-765 (Política Operativa sobre Povos Indígenas) | |
| Os critérios de elegibilidade estabelecidos para as intervenções prevista no Programa não permitem a implantação em terras ou territórios de povos indígenas. Assim, a política não foi ativada. | |
| **Igualdade de Género**  OP-761 (Política Operativa sobre Igualdade de Gênero no Desenvolvimento) | |
| O Banco do Brasil vem atuando com políticas e ações direcionadas para o equilíbrio não só na equidade para compor seu quadro de funcionários, mas também para a necessidade de incremento da participação das mulheres em cargos de liderança. O BB instituiu o Programa Pro-Equidade de Gênero e Raça em consonância com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), vigente desde 2003.  Nessa iniciativa são incentivadas as unidades gestoras que trabalham com a melhor distribuição de gênero na ocupação de funções gerenciais. Outra linha de ação trabalha diretamente os funcionários que são pais e mães, promovendo capacitação para um melhor equilíbrio das funções dentro da família e no espaço de trabalho.  Buscando incrementar a aplicação da política de igualdade de gêneros já existente no BB, estão previstas ações adicionais a serem financiadas pelo Programa. No intuito de contribuir para o incremento da estratégia de gênero estabelecida no BB, o Programa BR-L1503 apoiará ações de capacitação específica para mulheres, a fim de melhorar o equilíbrio entre os gêneros na ocupação de funções gerenciais e de tomada de decisão. São ações como o incremento da participação das mulheres por meio da realização de fórum de lideranças voltado a melhorar o equilíbrio entre gêneros na ocupação de postos gerenciais e de tomada de decisão. O Regulamento Operacional definirá a tipologia e detalhamento dessas ações a serem financiadas pelo Programa.  Para assegurar o cumprimento da Operação com a Política OP-761 durante a vida do empréstimo, o Banco do Brasil deveria implementar as ações descritas no Regulamento Operacional. | |
| **Gestão de Risco de Desastres**  OP-704 (Política de Gestão de Risco de Desastres Naturais) | |
| No Brasil podem ocorrer fenômenos associados à ocorrência de desastres naturais como cheias e deslizamentos. Quanto à eventualidade de ocorrência de esses desastres naturais, a Lei Federal no12.608 de 2012 criou o sistema de informações e monitoramento de desastres com diretrizes que estão alinhadas com o BID, tais como: (i) a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres; (ii) planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional; e (iii) participação da sociedade civil. A legislação relacionada à prevenção de desastres foca na responsabilidade do governo em identificar áreas de vulnerabilidade e reduzir exposição a riscos. Os eventos de maior ocorrência em território nacional são inundações e deslizamentos, causados por fortes chuvas. É improvável que alguma ação prevista na lista de atividades elegíveis possa ser vinculada a esses eventos. Todavia, caso isso ocorra, a instancia responsável por coordenar as ações necessárias é a Defesa Civil, que está implantada em nível federal, estadual e municipal. Os serviços de Defesa Civil têm utilizado ferramentas de comunicação modernas para alerta de eventual desastre, como: alerta sonoro; e, grupos estabelecidos em aplicativo próprio por área de abrangência, que utilizam W*hatsapp* ou SMS como veículo de alerta.  No Programa, existe um risco de vazamento durante o transporte de resíduos perigosos na ocorrência de desastre natural como inundações. Mesmo assim, devido ao escopo limitado das intervenções financiadas pelo Programa, a classificação de Risco de Desastres do Programa é “baixo”. Assim, a política não foi ativada. | |
| **Supervisão**  OP-703 (Política Ambiental e Conformidade com Salvaguardas): B.5 (Requisitos de Avaliação e Planos Ambientais) e B.7 (Supervisão e Conformidade)  OP-710 (Política Operacional sobre Reassentamento Involuntário)  OP-765 (Política Operacional sobre Povos Indígenas)  OP-704 (Política de Gerenciamento de Riscos de Desastres Naturais)  OP-761 (Política Operacional sobre Igualdade de Gênero no Desenvolvimento) | |
| O Banco do Brasil e o BID definirão o formato, periodicidade e conteúdo dos relatórios de monitoramento a serem produzidos durante a execução do Programa, com especial atenção para a aplicação do protocolo de gestão de resíduos.  Para assegurar o cumprimento da Operação com a Política OP-703 (B.7) durante a vida do empréstimo, o Banco do Brasil deveria implementar as ações de supervisão e monitoramento descritas no Regulamento Operacional. | |
| **5. Requisitos Ambientais e Sociais** | |
| *Com o objetivo de atender aos requisitos das Políticas de Salvaguardas Ambientais e Sociais do BID, o Banco do Brasil cumprirá com todos os termos contratuais e condições ambientais, sociais de saúde e segurança incluídos no Anexo B. Esses termos e condições só podem ser modificados com a expressa aprovação do BID e não objeção de ESG.*  Como parte da rotina de execução de projetos financiados pelo BID a Equipe do Projeto realiza visitas de supervisão e estabelece os requisitos de acompanhamento que devem ser apresentados. No caso do Programa estima-se que a elaboração dos relatórios semestrais previstos em contrato contenha uma seção de acompanhamento socioambiental especificando o cumprimento do protocolo de gestão de resíduos e demais diretrizes contidas no RCP.  As diretrizes de elegibilidade de atividades, a apresentação do licenciamento ambiental, e rotinas de supervisão e monitoramento estão contidas no RCP, que incluiu um protocolo de gestão de resíduos como a ferramenta específica para controle dos impactos potenciais do manuseio, transporte armazenamento e descarte de resíduos perigosos. | |
| **6. Resume de Cumprimento com Políticas de Salvaguardas do BID** | |
| Apresentado em Quadro a seguir | |

**Anexo A: Resumo de Cumprimento com as Políticas Operativas do BID**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Políticas / Diretrizes** | **Aspectos Pertinentes de Políticas/**  **Diretrizes** | **Estado de Cumprimento de Requisitos de Políticas/Diretrizes e Justificativa** | **Requisitos/Ações/ Planos** |
| **OP-703 Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas** | | | |
| B.2 Legislação e Regulação Nacionais | Obtenção de licenças e autorizações | Os projetos cumprem com Política Nacional de Meio Ambiente obtendo o licenciamento ambiental prévio à operação de crédito | Apresentação das licenças ambientais pertinentes \_ Licença Previa/ LP e Licença de Instalação/LI. |
| B.3 Pré-avaliação e Classificação | Não aplicável (política irrelevante) | Não aplicável (política irrelevante) | Não aplicável (política irrelevante) |
| B.4 Outros Fatores de Risco | Capacidade Institucional | O Banco do Brasil apresenta solidez institucional e capacidade operativa para cumprir com as políticas aplicáveis ao Programa | RCP do Programa incluirá eventuais diretrizes especificas. |
| B.5 Requisitos de Avaliação e Planos Ambientais | Não aplicável (política irrelevante) | Não aplicável (política irrelevante) | Não aplicável (política irrelevante) |
| B.5 Requisitos de Avaliação e Planos Sociais | Não aplicável (política irrelevante) | Não aplicável (política irrelevante) | Não aplicável (política irrelevante) |
| B.6 Consultas (incluindo consultas com mulheres, indígenas e minorias afetadas) | Não aplicável (política irrelevante) | Não aplicável (política irrelevante) | Não aplicável (política irrelevante) |
| B.7 Supervisão e Cumprimento | Supervisão e monitoramento do Programa | Necessidade de monitoramento periódico para assegurar o cumprimento das políticas aplicáveis | O Banco do Brasil e o BID estabelecerão os procedimentos de supervisão e monitoramento no RCP para a execução do Programa. |
| B.8 Impactos Transfronteiriços | Não aplicável (política irrelevante) | Não aplicável (política irrelevante) | Não aplicável (política irrelevante) |
| B.9 Hábitats Naturais | Não aplicável (política irrelevante) | Os critérios de elegibilidade dos municípios e projetos a contratar excluem atividades que ativem B.9 | Não aplicável (política irrelevante) |
| B.9 Espécies Invasoras | Não aplicável (política irrelevante) | Os critérios de elegibilidade dos municípios e projetos a contratar excluem atividades que ativem B.9 | Não aplicável (política irrelevante) |
| B.9 Sítios Culturais | Não aplicável (política irrelevante) | Os critérios de elegibilidade dos municípios e projetos a contratar excluem atividades que ativem B.9 | Não aplicável (política irrelevante) |
| B.10 Materiais Perigosos | Evitar impactos associados à aquisição, manuseio e descarte de materiais perigosos | O Programa financiará atividades de melhoria de sistemas de iluminação e aquisição de veículos. Esses equipamentos têm resíduos perigosos de lâmpadas fluorescentes (vapor de mercúrio) e de pilhas e baterias (metais pesados e ácidos).  A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS, 2010) demanda que os operadores de resíduos perigosos elaborem plano de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (PNRS, Art. 39). Prevê que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pilhas e baterias; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletrônicos e seus componentes; e de pneus e óleos lubrificantes estruturem e programem sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após uso pelo consumidor, de maneira independente do serviço público de limpeza urbana. | Cumprir o disposto no Plano Municipal de Gestão de Resíduos previsto na PNRS.  Cumprir com Protocolo de Gestão de Resíduos incluído no RCP do Programa. |
| B.11 Prevenção e Redução da Contaminação (incluindo Gases de Efeito Estufa) | Reduzir ou eliminar emissões gasosas e liquidas e de resíduos sólidos | As operações do Programa incluem substituição de equipamentos de refrigeração. Em relação aos gases utilizados neste tipo de equipamentos que possuem potencial de destruir a Camada de Ozônio (CFC e HCFC); A legislação brasileira proíbe, em todo território nacional, a utilização dessas substancias em sistemas, equipamentos, instalações e produtos novos, nacionais ou importados. (Resolução CONAMA 267/2000) | Observar a aplicação da Resolução CONAMA 267/2000: a legislação brasileira proíbe, em todo território nacional, a utilização dessas substancias em sistemas, equipamentos, instalações e produtos novos, nacionais ou importados;  Cumprir com o Protocolo de Gestão de Resíduos incluído no RCP do Programa |
| B.12 Projetos em construção | Não aplicável (política irrelevante) | Não aplicável (política irrelevante) | Não aplicável (política irrelevante) |
| B.13 Empréstimo de Política e Instrumentos Flexíveis de empréstimo | Implantação de sistema de gestão ambiental (SGA) | O Banco do Brasil é signatário dos Princípios do Equador e conta com Gerencia de Inovação e Responsabilidade Socioambiental que desenvolveu diretrizes para gestão social e ambiental de projetos. Dado o teto máximo estabelecido para o credito de recursos para munícipios de pequeno e médio porte, e devido aos critérios de elegibilidade e ao escopo limitado das atividades a serem financiadas, o SARAS do Banco do Brasil será utilizado como o Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) do Programa. | Foi realizada uma análise das possíveis brechas existentes entre o Sistema de Gestão Socioambiental do Banco do Brasil e as políticas do BID, com resultados satisfatórios. Em atendimento a essa análise de brechas, o Regulamento Credito (RCP) inclui um protocolo de gestão de resíduos tal como previsto em B.11. O Banco do Brasil deveria implementar os procedimentos pertinentes de seu SARAS, e assegurar a implementação dos procedimentos do Protocolo de Gestão de Resíduos. |
| B.14 Empréstimos Multifase ou Repetidos | Não aplicável (política irrelevante) | Não aplicável (política irrelevante) | Não aplicável (política irrelevante) |
| B.15 Operações de Co-Financiamento | Não aplicável (política irrelevante) | Não aplicável (política irrelevante) | Não aplicável (política irrelevante) |
| B.16 Sistemas Nacionais | Não aplicável (política irrelevante) | Não aplicável (política irrelevante) | Não aplicável (política irrelevante) |
| B.17 Aquisições | Não aplicável (política irrelevante) | Não aplicável (política irrelevante) | Não aplicável (política irrelevante) |
| **OP-704 Política de Gestão de Risco de Desastres Naturais** | | | |
| A.2 Análise e gestão de cenários de risco tipo 2. | Não aplicável (política irrelevante) | As operações de credito do Programa não têm potencial ou tipologia para gerar cenário de risco tipo 2. | Não aplicável (política irrelevante) |
| A.2 Gestão de contingencia (Plano de resposta a emergências, plano de segurança e saúde da população, plano de higiene e saúde ocupacional). | Não aplicável (política irrelevante) | As operações do Programa são de melhoria de infraestrutura em geral – iluminação pública, melhoria de vias e mobilidade e apoio a estruturas existentes de abastecimento de água. Para essas ações não se faz necessário criar plano específico de apoio à implantação das ações; o Ministério do Trabalho estabelece as diretrizes e ações obrigatórias para saúde, higiene e segurança do trabalhador. Eventos de cheias ou deslizamentos podem acontecer sem relação de causa e efeito com as atividades do Programa. Nesses casos é acionada a Defesa Civil local e, em casos mais graves, o Estado e a União apoiam com recursos humanos e materiais. | Não aplicável (política irrelevante) |
| **OP-710 Política de Reassentamento Involuntário** | | | |
| Minimização do reassentamento | Não aplicável (política irrelevante) | Os critérios de elegibilidade dos municípios e projetos a contratar excluem atividades que impliquem em reassentamento de famílias e atividades econômicas. | Não aplicável (política irrelevante) |
| Consultas do Plano de Reassentamento | Não aplicável (política irrelevante) |
| Análise do Risco de empobrecimento | Não aplicável (política irrelevante) |
| Requerimento para o Plano de Reassentamento ou Marco de Reassentamento | Não aplicável (política irrelevante) |
| Requerimento de Programa de Restauração de Modo de Vida | Não aplicável (política irrelevante) |
| Obtenção de Consentimento (Povos Indígenas e outras minorias étnicas rurais) | Não aplicável (política irrelevante) |
| **OP-765 Política sobre Povos Indígenas** | | | |
| Requerimento de Avaliação Sociocultural | Não aplicável (política irrelevante) | Os critérios de elegibilidade dos municípios e projetos a contratar excluem a implantação de atividades em territórios ou terras indígenas | Não aplicável (política irrelevante) |
| Negociações de boa fé e documentação adequada | Não aplicável (política irrelevante) |
| Acordos com Povos Indígenas Afetados | Não aplicável (política irrelevante) |
| Requerimento de Plano ou Marco de Compensação e desenvolvimento de Povos Indígenas | Não aplicável (política irrelevante) |
| Questões relacionadas a discriminação | Não aplicável (política irrelevante) |
| Impactos Transfronterizos | Não aplicável (política irrelevante) |
| Impactos sobre Povos Indígenas isolados | Não aplicável (política irrelevante) |
| **OP-761 Política Operativa sobre Igualdade de Gênero e Desenvolvimento** | | | |
| Consulta e participação efetiva de homens e mulheres | Não aplicável (política irrelevante) | A Constituição Federal Brasileira garante a igualdade de direitos e obrigações de homens e mulheres (Constituição Federal Brasileira, Capítulo I, Art. 5º). Não haverá consulta específica para as operações do Programa, mas sim, para ações de Fortalecimento Institucional em complemento à política de gênero do Banco do Brasil.  O BB instituiu o Programa Pro-Equidade de Gênero e Raça em consonância com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), instituído em 2003. São tratados temas como a presença das mulheres em cargos gerenciais e de liderança, o tratamento igualitário para pais e mães no atendimento dos filhos e atenção à família. | Como parte do Componente 2– Fortalecimento Institucional, o BID apoiará ações de promoção e igualdade de gênero com a contratação de atividades de capacitação em liderança, fórum de discussão para mulheres, atividades a serem detalhadas em Termos de Referência para contratação especializada. Para assegurar o cumprimento da Operação com a Política OP-761 durante a vida do empréstimo, o Banco do Brasil deveria implementar as ações descritas no Regulamento Operacional. |
| Aplicação de análise de risco e salvaguardas. | Não aplicável (política irrelevante) | Não aplicável (política irrelevante) | Não aplicável (política irrelevante) |
| **OP-102 Política de Acesso a Informação** | | | |
| Divulgação de Avaliações Ambientais e Sociais antes da Missão de Análise, QRR, OPC e envio dos documentos ao Diretório | Não aplicável (política irrelevante) | Não aplicável (política irrelevante) | Não aplicável (política irrelevante) |
| Diretrizes de Divulgação de documentos ambientais e sociais durante a execução do Projeto | Publicação do Gap/Analise, Análise SARAS, RCP e RGAS | Cumprimento das diretrizes da política operativa, resguardados os pontos identificados como sigilosos. | O BID e o Banco do Brasil publicarão os documentos socioambientais e de análise institucional durante a preparação e implantação do Programa. A publicação das licencias pertinentes (LP ou LI) corresponde ao organismo federal, estadual, ou municipal responsável por emitir elas. |

**Anexo B. Requisitos Legais para os temas ambientais, sociais, de saúde e segurança**

|  |
| --- |
| **Seção II. Obras Múltiplas e Intermediação Financeira:** |
| **A. Condiciones Ambientais, Sociais, de Saúde, e de Seguridade (ESHS) do Acordo de Empréstimo** |
| **1. Condições prévias ao Primeiro Desembolso do Empréstimo.**  O Banco do Brasil deverá apresentar evidência de implantação das condições de gestão específicas para operar as diretrizes e conteúdo do Regulamento de Crédito do Programa (RCP), que inclui os temas de ESHS pertinentes ao Programa, em especial a gestão de resíduos. Apresentará evidência de que o RCP acordado com o BID se encontra em vigência, incluindo os temas de ESHS. |
| **2. Condições Especiais de Execução a serem cumpridas durante o prazo de desembolsos do Programa.**  a) O RCP do Programa contém as condicionantes de ESHS a serem observadas durante o prazo de desembolsos do Programa, incluindo (i) critérios de elegibilidade de municípios; (ii) critérios de elegibilidade ambientais, sociais, de saúde e de seguridade para as intervenções do Programa; e (iii) protocolo de gestão de resíduos sólidos.  b) Aprovadas as condições de cumprimento e seguimento de temas de ESHS, toda mudança substancial nessas disposições contidas no RCP deverá ser enviada por escrito ao BID para análise de sua consistência com as políticas do BID e não objeção.  c) O Mutuário não poderá, sem o prévio consentimento escrito do Banco, realizar nenhuma das seguintes atividades em relação ao Programa e seus correspondentes Subprojetos:   * - Desapropriação, aquisição ou arrendamento de bens imóveis e benfeitorias; * - Projetos com necessidade de reassentamento de famílias e atividades econômicas; * - Projetos em território ou terras indígenas;   - Empreendimentos que impliquem potenciais impactos ambientais que requerem Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA   * - Manutenção de vias públicas pavimentadas em serviços do tipo "operação tapa buraco" ou similar, quando não houver acréscimo dos benefícios econômicos futuros e nem geração de incremento significativo na vida útil do bem.   d) A utilização dos recursos do empréstimo estará sujeita ao cumprimento das disposições ESHS do Contrato de Empréstimo, de conformidade com a Cláusula 3.04 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. |
| **3. Monitoramento e Supervisão.**  a) Para efeitos de monitoramento e supervisão do cumprimento das condicionantes ESHS, são aplicáveis os seguintes requisitos:  i) O Mutuário deve preparar e apresentar, para satisfação do Banco, um Relatório de Conformidade Ambiental e Social (RCAS), de forma e conteúdo concordados com o Banco, como parte do relatório de progresso semestral.  ii) O Mutuário deverá cooperar plenamente com o Banco, ou com um Consultor ESHS representando o BID, para realizar a supervisão do Programa e preparar relatórios de monitoramento para (i) verificar o cumprimento da implementação dos requisitos ESHS para o Programa e (ii) abordar qualquer impacto ou obrigação ESHS que não tenha sido adequadamente mitigada ou compensada; Para este fim, o Mutuário permitirá e colaborará com o Banco e todos os Consultores ESHS, incluindo exigindo e facilitando o acesso a documentação e lugares dos Subprojetos. |
| **B. Condições ESHS do RCP.**  Se exige o cumprimento das seguintes condicionantes ESHS, a satisfação do BID, que na sua vez formarão parte do RCP, com o fim de cumprir com as Políticas de Salvaguardas ESHS do BID. |
| B.01: Definição: SGAS para o Projeto e Sub-projetos/Sub-empréstimos se refere a um conjunto de sistemas e compromissos ambientais, sociais, de saúde, e de seguridade (ESHS) que inclui os seguintes elementos: (i) compromissos de políticas, (ii) procedimentos para a classificação, avaliação, gestão, e monitoramento dos aspectos ambientais e sociais dos Sub-projetos (iii) normas de cumprimento ESHS, (iv) funções, responsabilidades e recursos para a gestão ESHS, (v) capacitação e desenvolvimento de capacidades, (vi) relatórios e documentação, e (vii) um procedimento de melhoras continuas.  B.02: SGAS: Para o Programa, o SGAS deverá incluir os seguintes elementos y compromissos:  a) No que refere ao desenho, construção, operação, manutenção e monitoramento de cada Sub-projeto, atividade de Projeto e Sub-projeto, o Mutuário se compromete a cumprir e garantir que cada Sub-mutuário e outros sub-contratistas que realizam atividades relacionadas ao Programa, cumpram com: (i) as Políticas de Salvaguardas ESHS do Banco, assim como suas respetivas diretrizes de implementação, incluindo a Política de Acesso a Informações (OP-102), a Política de Meio Ambiente e Conformidade com Salvaguardas (OP-703), e a Política Operacional sobre Igualdade do Género no Desenvolvimento (OP-761), (ii) os requerimentos ESHS estabelecidos pela legislação nacional vigente do Brasil; (iii) os requerimentos ESHS estabelecidos pelo RGAS, e toda atualização acordada com o Banco; (iv) todo plano ESHS específico, incluindo Planos de Ação Corretivos (PAC); e (v) o Protocolo de Gestão de Resíduos elaborado para o Programa (em diante, os “requisitos ambientais e sociais” ou “requerimentos ESHS”).  b) Não realizar, sem prévio consentimento escrito do Banco, atividade nenhuma relacionada com o Programa ou qualquer de seus Sub-projetos que: (i) possa acarretar impactos adversos significativos sobre povos indígenas, suas terras, territórios, ou propriedade intelectual; (ii) resulte no reassentamento involuntário ou desapropriação de atividades de subsistência de grupos vulneráveis; (iii) afete recursos da biodiversidade crítica ou recursos culturais; ou (iv) caracterize o Programa como B.13 Categoria FI-I (alto risco) segundo as Políticas de Salvaguardas ESHS do BID.  c) Toda mudança substancial às disposições ESHS, Planos ESHS ou MO-RC que o Mutuário realize deverá ser formalizada por escrito e aprovada pelo Banco de maneira consistente com as políticas de salvaguardas ambientais e sociais do Banco.  d) No que diz respeito aos Sub-projetos, o Mutuário deverá notificar o Banco por escrito dentro de prazo não superior a dez (10) dias, em virtude de qualquer (1) descumprimento material potencial ou real com os requerimentos ambientais ou sociais; (2) acidente, incidente ou outro evento significativo, por exemplo, derrames, incêndios, despejos de sustâncias perigosas, relacionado aos aspectos ESHS; (3) conflito social atual ou iminente; (4) ação ESHS normativa, por exemplo, qualquer inspeção governamental e relatórios e ações regulatórios, mudanças significativas, reclamações judiciais e/ou arbitrais, etc.; ou (5) risco de impacto ambiental ou social adicional identificado, que possa afetar os aspectos ambientais e sociais do Programa; em cada caso, a notificação deverá incluir ações implementadas ou propostas em relação a tais eventos. |

1. Si la clasificación es B.13, favor indicar el nivel de riesgo (FI1, FI2, o FI3). [↑](#footnote-ref-1)
2. La Clasificación de Riesgo de Desastres se aplica al Escenario de Riesgo Tipo 1 (cuando es probable que el proyecto esté expuesto a riesgos naturales debido a su ubicación geográfica). [↑](#footnote-ref-2)
3. Si se trata de B.14 (Préstamos Multifase o Repetidos), se ruega incluir la evaluación/auditoría necesaria. [↑](#footnote-ref-3)